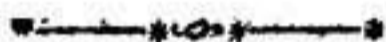


Sendo-me presente em Consulta da Real Meza Censoria, que havendo querellado no Juizo do Crime do Bairro de Andaluz Gertrudes Leonor, e sua Mai Luiza Ignacia de Adrião dos Santos Professor Régio de Rethorica com Aula pública na Cidade de Lisboa pelo crime de desfloração, e aliviosia, que em consequencia da pronúncia se achava preso na Cadeia do Tronco: E attendendo a que o dito Professor Régio goza dos privilegios, que por Direito pertencem aos Professores publicos, entre os quaes se comprehende o da Nobreza: Sou servido que o dito Adrião dos Santos seja solto da prisão em que se acha, e que como seguro se possa livrar do referido crime de que he accusado, ficando salvo ás sobreditas queixosas o direito que tiverem para proseguir a sua Causa. O Cardeal Regedor o tenha assim entendido, e faça executar não obstante quaesquer leis, ou disposições em contrario. Oeiras em 14 de Julho de 1775. = Com a Rubrica de Sua Magestade.

Nos manuscritos de M. Antonio da Fonseca; e segundo os mesmos, na Secretaria de Estado dos Negocios do Reino no liv. competente a fol. 9.



EU ElRei Faço saber aos que este Alvará virem: Que tendo mostrado a experiencia não serem bastantes as Paternaes, e Benignas Providencias do Regimento de dezaseis de Janeiro de mil setecentos sincoenta e hum no Capitulo Sexto, em que se estabelecêrão os Primeiros Preços, por que no Brazil se devião vender os Tabacos, e Assucares; nem o disposto no Regimento do primeiro de Abril do dito anno de mil setecentos sincoenta e hum, mandado observar nas Casas da Inspeção, que de novo Mandei estabelecer no mesmo Estado do Brazil; nem o que ultimamente Fui servido determinar no outro Alvará de trinta de Abril de mil setecentos setenta e quatro, em que izentei de todos os Direitos os Tabacos, que se navegassem para os Paizes Estrangeiros; em beneficio da Agricultura, Commercio, e Exportação do mesmo Genero; para se evitarem as fraudes, que por falta de serem promptamente punidas, e de se tomar conhecimento individual dos que as commettêrão, se tem praticado com excesso de alguns annos a esta parte no beneficio, enrôlas, e conducções dos Tabacos; resultando da falta do mesmo beneficio, assim no Campo, como nas Casas, em que se recolhe, depois de tirado do agro, a pouca duração delle; e do máo enrolamento; mistura, e introduccção de Tabacos ruins no interior dos rolos, cubertos com algumas porções do de melhor qualidade; para assim illudirem as Mezas da Inspeção, os Examinadores, e os Negociantes, que o comprão para o mandarem para este Reino: Passando ainda a malicia de alguns Lavradores a commetter a outra escandalosa fraude de levantarem os rolos em páos de excessivo pezo, que per si só excedem mui-